



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.573, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a implantação da ZONA AZUL.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de remuneração fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Na fixação da remuneração serão considerados:

- a) o tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com duração mínima de 1(uma) hora;
- b) as condições do local de estacionamento;
- c) as características dos veículos.

Artigo 2º - Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração fixada em consequência desta lei:

- a) carros oficiais, da União, dos Estados e Municípios, bem como de suas Autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiros (ônibus e taxis) e os veículos de carga,

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão da Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

RMS



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

quando estacionados nos locais a eles destinados ("pontos" ou semelhantes) nos termos das leis municipais em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 1991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

Presidente

Registrado no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

ear.


Cléia Alves
DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA